

**CONTRATO Nº 033-2024.**  
Processo nº 064-24 – Inexigibilidade nº 018-24.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **BITENCOURT & MOTTA LTDA – ME**, CNPJ sob n.º 04.595.829/0001-35, com endereço na Rua Júlio Rosa, nº 919, Sala A, Ibirubá - RS, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BITENCOURT**, inscrito no CPF sob nº 628.615.140-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – OBJETO**

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação musical denominada “**FERNANDO E BANDA**”, com até 1h e 30min. de duração, na data de 27 de fevereiro de 2024, com início às 20h (vinte horas), alusivo as festividades de comemoração ao aniversário do município de Ibirubá.

1.1. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

#### **Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO E EQUIPAMENTOS**

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

2.1. O **CONTRATANTE** fornecerá o palco, suprimento de energia elétrica, equipamentos de sonorização e iluminação, comprometendo-se a **CONTRATADA** a respeitar/cuidar para o bom funcionamento dos equipamentos.

2.2. Corre por conta da **CONTRATADA** levar os instrumentos musicais.

#### **Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS**

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 5º (quinto) dia útil após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.2. As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, direitos autorais e de consumação durante o show correrão por conta da **CONTRATADA**.


#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS**

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada na Cláusula Segunda.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se:

Centro Administrativo Olavo Stefanello  
Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500

  
⊕ [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)  
f [prefeituradeibiruba](#)  
@ [prefibirubars](#)

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.

4.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **Cláusula Quinta – RESCISÃO/CANCELAMENTO:**

5.1. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.2. Em caso de fortuitos ou de força maior, que torne impossível a apresentação, com a presença dos artistas, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte.

5.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução do objeto, salvo no caso previsto no item 5.2, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

#### **Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6. Este contrato não é passível transferência por nenhuma das partes.

#### **Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Pelo pagamento devido em razão da execução dos serviços, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2010; Despesa 3.3.90.39.

#### **Cláusula Oitava - DO FORO**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 20 de fevereiro de 2024.



**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.



**FERNANDO PEREIRA BITENCOURT**  
Contratada.

Testemunhas:

1- 

2- 